**PARECER Nº 01/2019, DA COMISSÃO DE EMENDAS À LEI ORGÂNICA, AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.**

**PROCESSO Nº 94/2019**

O Vereador desta Câmara Municipal MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO, encaminha a esta Casa de Leis, o Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2019, que “**Inclui parágrafos ao Artigo 139, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, e dá outras providências.”.**

Conforme preceitua os artigos 34 e 41, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com o artigo 47 § 4º da LOM, cabe esta Comissão analisar projetos relativos a emendas à Lei Orgânica Municipal, cabendo ao Plenário se manifestar a respeito do seu mérito.

Diante da legislação supracitada, o presente Projeto de Emenda a Lei Orgânica tem como intuito alterar o artigo 139 da Lei Orgânica Municipal, visando adequar-se ao disposto na Constituição Federal de 1988, especificamente em seu artigo 166 e seus parágrafos, os quais foram inseridos através da Emenda Constitucional nº 86/2015, garantindo ao poder legislativo maior autonomia na elaboração de emendas impositivas às leis orçamentarias, bem como a efetiva execução das mesmas pelo gestor público.

Corroborando a importância do referido projeto, realizou-se audiência pública na data de 06 de junho de 2019 para debates e esclarecimentos sobre o assunto, conforme previsão normativa, sendo requisito essencial.

No mais, o Poder Legislativo necessita de mais autonomia e independência, haja vista ser a voz do povo e na maioria das vezes, nas questões que envolvem o orçamento, acaba “engessado”, sem o devido poder/competência para emendar as peças orçamentárias encaminhadas pelo Poder Executivo, correndo risco de em caso de aprovações em plenário, de ações de inconstitucionalidade ajuizada pelo Poder Executivo, por vício de iniciativa.

Sem sombra de dúvidas o Poder Legislativo com a edição deste importante projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Manoel, fortalece o Legislativo. Importante ressaltar que o referido projeto não faz distinção entre vereadores(as), sejam eles de oposição, situação, ideologias x ou y, ou seja, a isonomia prevalece, não há privilégios para uns e detrimento de outros e, portanto, a igualdade no cumprimento do orçamento impositivo será benéfica não só para os edis, bem como para com a população Mogimiriana.

E, o mais importante, o referido Projeto foi redigido e elaborado em obediência a Constituição Federal de 1988.

Seguindo os trâmites normativos necessários, esta comissão sob o aspecto da legalidade, nada vislumbrou de óbices para a apreciação do referido projeto.

Desta feita, encaminha parecer favorável ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2019, de autoria do Vereador Manoel Palomino, haja vista sua reconhecida importância em instituir no Município de Mogi Mirim o orçamento impositivo, fortalecendo com tal iniciativa o Poder Legislativo Mogimiriano.

Por derradeiro, segue para apreciação e deliberação do Douto Plenário.

Sala das Comissões, em 05 de agosto de 2019.

COMISSÃO DE EMENDAS À LEI ORGÃNICA

VEREADOR DOUTOR TIAGO CESAR COSTA

PRESIDENTE/RELATOR

VEREADOR ANDRÉ ALBEJANTE MAZON

VICE - PRESIDENTE

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES

MEMBRO

VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA

MEMBRO

VEREADOR SAMUEL NOGUEIRA CAVALCANTE

MEMBRO

VEREADOR ALEXANDRE CINTRA

MEMBRO

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO

MEMBRO

VEREADOR GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

MEMBRO

VEREADORA JORGE SETOGUCHI

MEMBRO

VEREADOR MARCOS ANTONIO FRANCO

MEMBRO